



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

OFÍCIO Nº 013/2025/CMA

Altamira – PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia-Pará

Assunto: Solicitação de Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preço nº 037/2024

Senhor(a) Gestor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Câmara Municipal de Altamira, por meio de seu Presidente, vem respeitosamente solicitar autorização para adesão à Ata de Registro de Preço nº 037/2024, advindo do pregão eletrônico nº 033/2024 cujo órgão gerenciador é o Fundo Municipal de Educação de Medicilândia.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos utilizados pelos vereadores, bem como dos veículos que serão alugados para atender às demandas legislativas. É imperativo destacar a urgência no fornecimento, visto que a Câmara Municipal de Altamira retornará do recesso nos próximos dias, e não há tempo hábil para a abertura de um novo processo licitatório. O trâmite de uma nova licitação envolveria diversas etapas burocráticas, como elaboração de edital, publicação, recebimento de propostas, julgamento e homologação, o que demandaria um tempo significativo e comprometeria a continuidade dos serviços.

Ademais, foi constatado que os preços registrados na ata supracitada proporcionam significativa economia para esta Casa Legislativa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS * CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2023, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO MEDICILÂNDIA-PA	CONT. OURILÂNDIA - PA	PAINEL DE PREÇOS GOVERNO FEDERAL (BUSCA POR ESTADO)	CONT. CAMARA BRASIL NOVO- PA	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PLACAS-PA	BREJO GRANDE-PA	MÉDIA
R\$ 6,56	R\$ 7,00	R\$ 6,61	R\$ 7,19	R\$ 7,71	R\$ 7,37	R\$ 7,07
R\$ 7,20		R\$ 7,15	R\$ 7,20	R\$ 7,23	R\$ 7,38	R\$ 7,23

*Pesquisa de preço anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

OBJETO	QUANT. ESTIMADA PARA 2025	VALOR UND REGISTRADO	VALOR UND NOVA LICITAÇÃO	ECONOMIA
DIESEL S-10	37.500 L	R\$ 6,56	R\$ 7,07	R\$ 21.650,00
GASOLINA	75.000 L	R\$ 7,20	R\$ 7,23	R\$ 2.400,00
TOTAL	-	R\$ 786.000,00	R\$ 807.650,00	R\$ 21.650,00

Salienta-se que foi realizada pesquisa de preços praticados no mercado, a qual evidenciou que o valor registrado na ata é vantajoso para a administração pública. Outro fator determinante para a solicitação de adesão é que o fornecedor que possui o preço registrado conta com quatro postos de combustíveis filiais na cidade de Altamira, estando plenamente apto a atender à demanda desta Câmara.

Adicionalmente, informamos que o referido fornecedor já prestou serviços a esta Casa Legislativa em gestões anteriores, sem quaisquer registros negativos relativos ao seu fornecimento.

Diante do exposto, caso seja autorizada a adesão em questão, solicitamos, gentilmente, o envio dos seguintes documentos:

- Edital;
- Parecer jurídico do edital;
- Publicação do aviso de licitação;
- Homologação;
- Ata de Registro de Preço;
- Publicação da Ata de Registro de Preço;
- Parecer do Controle Interno.

Na expectativa de um retorno breve, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diogo do Socorro de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Altamira - PA

MÉDIA

R\$ 6,61

MEDIANA

R\$ 6,42

MENOR

R\$ 5,92

Quantidade total de registros: 24

Registros apresentados: 1 a 24

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do
Material (PDM) UF Ano da
Compra

ÓLEO DIESEL\, USO:AUTOMOTIVO\, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL\,
COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG, ÓLEO DIESEL\,
USO:AUTOMOTIVO\, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, ÓLEO DIESEL\, USO:AUTOMOTIVO\,
APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL\, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

ÓLEO DIESEL PA 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BONITO/PA.

Quantidade Ofertada: 310.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5,92

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: SHELL

Data do Resultado: 07/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO TACIATEUA LTDA

CNPJ/CPF: 32492171000171

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

Quantidade Ofertada: 496.414

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,1

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ÓLEO DIESEL

Data do Resultado: 05/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POSTO BELEM - BRASILIA LTDA

CNPJ/CPF: 10867017000102

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA.

Quantidade Ofertada: 426.792

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,15

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ÓLEO DIESEL

Data do Resultado: 05/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POSTO BELEM - BRASILIA LTDA

CNPJ/CPF: 10867017000102

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de Combustíveis e Gás de Cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

Quantidade Ofertada: 460.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,26

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ALESAT

Data do Resultado: 22/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO TIMBOTEUA LTDA

CNPJ/CPF: 02019808000146

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trairão

Quantidade Ofertada: 18.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,26

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LITRO

Data do Resultado: 02/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRADO E CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 36204685000135

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 931190 - MARA MUNICIPAL DE TRAIRAO/PA

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRAO/PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Combustíveis e Gás de Cozinha para atender as necessidades da Prefeitura MUNICIPAL, Secretarias e Fundos.

Quantidade Ofertada: 570.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,27

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PETROBRAS

Data do Resultado: 24/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J D ORLEANS R MENESES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 32704303000181

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90004/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Aurora do Pará/PA

Quantidade Ofertada: 521.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,31

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: SHELL DIESEL ? S10

Data do Resultado: 07/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POSTO GOIABEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 04305405000199

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980389 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90103/2024

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, pelo critério de maior desconto com base na aquisição de combustível tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para (gasolina comum e Diesel S10), a fim de atender as necessidades da COMARA, conforme quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 840.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,32

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ÓLEO DIESEL B S10

Data do Resultado: 30/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VIBRA ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 34274233000102

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Órgão: GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM

Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00019

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Quantidade Ofertada: 110.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,36

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 25211604000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980551 - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a Câmara Municipal de Rurópolis.

Quantidade Ofertada: 67.780

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,36

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: COMBUSTIVEL AUTOMOTI

Data do Resultado: 23/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO TAPAJOS LTDA

CNPJ/CPF: 19540628000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929758 - CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustíveis (gasolina, diesel comum e s10) por maior desconto sobre o preço médio divulgado pelo sistema de levantamento de preços da ANP, visando atender as demandas da Prefeitura e Fundos do Mun. de Nova Esperança do Piriá/PA

Quantidade Ofertada: 300.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,38

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PETROBRÁS

Data do Resultado: 30/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO ARIELLA LTDA

CNPJ/CPF: 13333269000212

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980391 - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA PIRIÁ-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA PIRIÁ-PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustivel e derivados com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto-semed e o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação- fundeb, secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura, secretaria municipal de agricultura e abastecimento, secretaria municipal da gestão do meio amb

Quantidade Ofertada: 175.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,39

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ATEM

Data do Resultado: 06/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 40895501000106

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90004/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

Quantidade Ofertada: 110.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,45

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ATEM

Data do Resultado: 10/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COLLINA AUTO POSTO LTDA

CNPJ/CPF: 06180484000184

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929760 - AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Órgão: ESTADO DO PARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90103/2024

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, pelo critério de maior desconto com base na aquisição de combustível tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para (gasolina comum e Diesel S10), a fim de atender as necessidades da COMARA, conforme quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 1.010.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,47

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ÓLEO DIESEL B S10

Data do Resultado: 30/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VIBRA ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 34274233000102

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Órgão: GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM

Órgão Superior: -

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Quantidade Ofertada: 175.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,48

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: DIESEL S10

Data do Resultado: 08/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POSTO FLORESTA LTDA

CNPJ/CPF: 05610038000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927644 - SECRETARIA MUN.INFRAESTRUTURA DE SANTAREM-PA

Órgão: SECRETARIA MUN.INFRAESTRUTURA DE SANTAREM-PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00022

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Quantidade Ofertada: 4.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,5

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 20/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 25211604000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980551 - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Quantidade Ofertada: 810.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,51

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: DIESEL COMUM

Data do Resultado: 08/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POSTO FLORESTA LTDA

CNPJ/CPF: 05610038000108

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927644 - SECRETARIA MUN.INFRAESTRUTURA DE SANTAREM-PA

Órgão: SECRETARIA MUN.INFRAESTRUTURA DE SANTAREM-PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustivel e derivados com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender a secretaria municipal de educação, cultura e desporto-semed e o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação- fundeb, secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura, secretaria municipal de agricultura e abastecimento, secretaria municipal da gestão do meio amb

Quantidade Ofertada: 602.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,53

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ATEM

Data do Resultado: 06/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 40895501000106

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90019/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DERIVADO DE PETRÓLEO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

Quantidade Ofertada: 1.620.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,53

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VIBRA /PETROBRÁS

Data do Resultado: 17/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 02389051000182

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980543 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 20

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90024/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARÁ/PA.

Quantidade Ofertada: 2.170.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,6

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 01/10/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M R DOS S ARAUJO LTDA

CNPJ/CPF: 05924354000146

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível Automotivo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Placas Pará

Quantidade Ofertada: 75.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,45

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: EQUADOR

Data do Resultado: 31/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 14469809000171

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Combustíveis E Gás Liquefeito De Petróleo Glp Para Atender As Necessidades Da Prefeitura E Fundos Municipais De Terra Santa/Pa

Quantidade Ofertada: 347.700

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,65

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 11/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09368602000685

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 23

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível Automotivo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Placas Pará

Quantidade Ofertada: 122.500

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,71

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: EQUADOR

Data do Resultado: 31/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 14469809000171

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 24

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Combustíveis E Gás Liquefeito De Petróleo Glp Para Atender As Necessidades Da Prefeitura E Fundos Municipais De Terra Santa/Pa

Quantidade Ofertada: 447.850

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8,6

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 11/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09368602000685

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão Superior: -

MÉDIA

R\$ 7,15

MEDIANA

R\$ 7,23

MENOR

R\$ 6,93

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição Complementar	Nome do Material (PDM)	UF	Modalidade da Compra
LITRO	GASOLINA\, USO PARA AUTOMOTIVOS\, CLASSIFICAÇÃO COMUM\, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN, GASOLINA\, USO PARA AUTOMOTIVOS\, CLASSIFICAÇÃO ADITIVADA\, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 95 MIN, GASOLINA\, USO PARA AUTOMOTIVOS\, CLASSIFICAÇÃO ADITIVADA\, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 91 MIN	GASOLINA	PA	Pregão

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas//Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, e em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias e Coordenações-Gerais e de outras unidades descentralizadas da FUNAI.

Quantidade Ofertada: 150.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 7,35

Valor Unitário do Item: R\$ 6,93

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 09/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C & R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 07155921000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194044 - COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível Automotivo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Placas Pará

Quantidade Ofertada: 60.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,23

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: EQUADOR

Data do Resultado: 31/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 14469809000171

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Combustíveis E Gás Liquefeito De Petróleo Glp Para Atender As Necessidades Da Prefeitura E Fundos Municipais De Terra Santa/Pa

Quantidade Ofertada: 495.435

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,3

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: IPIRANGA

Data do Resultado: 11/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 09368602000685

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA

Órgão Superior: -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-1213-001-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401001/2024/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-1213-001-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.855, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a firma **AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.782.251/0001-94, estabelecida na avenida Alacid Nunes , nº 2900 – Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira/PA, Telefone (93) 9142-7271/(93) 99155-1144, e-mail: financeiropostosazevedo@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VARLEY SANTOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 721.107.752-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 2401001/2024/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e aditivada, Diesel BS500 e Diesel S-10), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	DIESEL: BS 500	9.000	LITRO	EQUADOR PETRÓLEO	DIESEL B S500	R\$ 6,59	R\$ 59.310,00
4	DIESEL: S10	86.160	LITRO	EQUADOR PETRÓLEO	DIESEL B S10	R\$ 6,65	R\$ 572.964,00
VALOR TOTAL							R\$ 632.274,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31/03/2025 contados do dia 13/12/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 632.274,00 (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal n.º 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa:



1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação e 0603 FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE:

12 365 0006 1.118 - Manutenção da Creche Irene Rech- Castelo dos Sonhos
12 122 0006 2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12 122 0006 2030 - Manutenção Do Conselho Municipal de Educação
12 122 0006 2034 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano
12 361 0007 2046 - Manutenção das Escolas Indígenas
12 361 0009 2050 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo
12 361 0010 2051 - Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca
12 361 0011 2052 - Manutenção do Salário Educação
12 361 0012 2058 - Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
12 361 0015 2061 - Manutenção do Transporte Escolar para as RESEX
12 361 0015 2062 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
12 361 0006 2307 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar ESTADO - PETE
12 361 0022 2074 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDEB
12 361 0022 2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12 365 0022 2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
12 365 0018 2296 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO:

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.
15 73 00 00 - Royalty do Petróleo e Gás a Educação
17 09 00 00 - Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos
15 69 00 00 - Outras Transferência do FNDE
15 50 00 00 - Transferencia do Salario Educação.
15 53 00 00 - Transferencia de Recursos do PNATE
15 71 00 00 - Transferencia de convenio-estado/educação
15 40 00 00 - Transferências do FUNDEB-Impostos
15 41 00 00 - Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF
15 42 00 00 - Transf. Do FUNDEB - Comple. União - VAAT

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 13 de dezembro de 2024

MARIA DAS NEVES
MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital por
MARIA DAS NEVES MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220
Dados: 2024.12.13 12:02:01
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
CONTRATANTE



**AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 28.782.251/0001-94
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 2024060
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2024-04 PMBGA

CONTRATO Nº 2024060, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP SOB O Nº 9.2024-04 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO COIMBRA LTDA.

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 13 DE MAIO, Nº 272 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) **ANA MARIA DOS SANTOS**, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **AUTO POSTO COIMBRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.817.752/0001-63, estabelecida à AV. 13 DE MAIO, S/N, QD 49, LOTES 02 A 05, SETOR NOVA VIDA, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO COIMBRA DOS SANTOS**, residente na AVENIDA ARAGUAIA, 751, CENTRO, Araguaatins-TO, CEP 79950-000, portador do(a) CPF 166.006.651-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2024-04 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002253	ÓLEO DIESEL S-10 - Marca.: VIBRA ENERGI	LITRO	40.000,00	7,370	294.800,00
	ÓLEO DIESEL S-10				
002254	ÓLEO DIESEL B S-500 - Marca.: VIBRA ENERGI	LITRO	20.000,00	7,270	145.400,00
	ÓLEO DIESEL B S-500				
017433	GASOLINA VEICULAR COMUM - Marca.: VIBRA ENERGI	LITRO	10.000,00	7,380	73.800,00
	GASOLINA VEICULAR COMUM				
				VALOR GLOBAL R\$	514.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9.2024-04 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).

2.2. O quantitativo indicado na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2024-04 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2024-04 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A licitante vencedora **ficará obrigada a atender a solicitação de fornecimento**, conforme a necessidade e o interesse do Município de Brejo Grande do Araguaia, **imediatamente após a assinatura contrato**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, empenho ou de outro documento equivalente;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2**, resultará na quebra de contrato e consequentemente, na aplicação de penalidade para a Contratada;

- 4.3. A CONTRATADA deverá ter instalação própria na sede do município de Brejo Grande do Araguaia/PA para fornecer os produtos assim que solicitado;
- 4.4. A CONTRATADA deverá ter instalação própria na sede do município de Brejo Grande do Araguaia/PA para fornecer os produtos assim que solicitado;
- 4.5. O horário mínimo para atender os abastecimentos dos veículos do município deverá iniciar às 06h00min e encerrar às 20h00min, todos os dias da semana, incluindo feriados;
- 4.6. As instalações devem obedecer todas as normas técnicas de condicionamento e segurança, exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- 4.7. Será rejeitado o produto, e consequentemente a proposta, que:
- 4.7.1. Apresentar divergência em relação às especificações no Termo de Referência;
 - 4.7.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o fornecimento ou aprovação por parte do fiscal do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, tendo **duração de 04 (quatro) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto;
- 6.1.2 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 - Devolver o produto que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 - Solicitar nova entrega dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, a fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato; e

7.1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do bem de que trata o objeto está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024, Órgão: 10-Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, Unidades: 02-Gabinete do Prefeito, 03-Secretaria Municipal de Finanças, 04-Secretaria Municipal de Administração, 06-Secretaria Municipal de Produção, 07-Sec. Mun. de Obras Viação e Urbanismo. Órgão: 13-Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade: 11-Fundo Municipal de Assistência Social. Órgão: 14-Fundo Municipal de Saúde, Unidade: 12-Fundo Municipal de Saúde. Órgão: 15-Fundo Municipal de Educação, Unidade: 13-Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver em perfeita condição de uso e de recebimento ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e

1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2024-04 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 13 de Setembro de 2024

ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215 Assinado de forma digital
por ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE

JOAO COIMBRA DOS SANTOS:16600665149 Assinado de forma
digital por JOAO COIMBRA DOS SANTOS:16600665149

AUTO POSTO COIMBRA LTDA
CNPJ 05.817.752/0001-63
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 026 XXX.XXX- 02

2. 

CPF: 888 XXX.XXX- 48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025-FMAS

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025-FMAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VILASBOAS E MEIRELLES LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, Bairro: Centro, CEP: 68.390-000 – Ourilândia do Norte/PA, CNPJ: 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, portador do CPF nº 798.013.312-91 e RG nº 4074560 SSP/PA, em convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quinze, nº 333, Bairro: Centro, CEP: 68.390-000 – Ourilândia do Norte/PA, CNPJ: 17.513.900/0001-35, neste ato representado pela Secretária, Sra. **CLAUDIA BORGES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 775.291.542-49 e RG nº 4729495 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA, e **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**, sediada na Avenida das Nações, nº 3177, Setor Cooperlândia – Ourilândia do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 13.746.980/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.337.874-3, neste ato representado pela Sra. **MOARA MEIRELLES MOURA**, portador do RG sob nº 10176404-91 SSP/BA, e do CPF sob nº 017.580.691-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 100015/2024-PMON, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de parcelado e contínuo de combustível (diesel s-10 e derivados de petróleo) visando atender a frota de veículos e maquinário leves e pesados utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA e suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, sediada na Avenida das Nações, nº 3177, Setor Cooperlândia – Ourilândia do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 13.746.980/0001-18

08.244.0005.2078.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	6000	LT	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00

08.122.0005.2075.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	1000	LT	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

08.244.0005.2079.0000 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE/MAC/SIGTV 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	500	LT	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00

08.244.0005.2078.0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SIGTV 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	5000	LT	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00

08.243.0005.2083.0000 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	5000	LT	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00

08.244.0005.2079.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE/MAC 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	1400	LT	R\$ 7,00	R\$ 9.800,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 132.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação demonstrada no item 1.3.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice **IPCA** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) conforme portaria anexa, como fiscal Nomeada, para ser fiscal do contrato do presente contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024-PMON, celebrado com a empresa **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.746.980/0001-18.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1284

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ourilândia do Norte- PA, 04 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331
291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2025.02.07 18:06:47
-03'00'

JÚLIO CESAR DAIREL

PREFEITO
CONTRATANTE

CLAUDIA BORGES DE

ARAUJO:7752915424

9

CLAUDIA BORGES DE ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
BORGES DE

ARAUJO:77529154249

VILASBOAS E MEIRELLES

LTDA:13746980000118

Assinado de forma digital por
VILASBOAS E MEIRELLES
LTDA:13746980000118
Dados: 2025.02.04 17:17:47 -03'00'

VILASBOAS E MEIRELLES LTDA

CNPJ: 13.746.980/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRASIL NOVO-PA. QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA E A EMPRESA GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, nº. 900 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Vereador ANTONIO AURINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado à neste Município de Brasil Novo e a empresa **GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.868.912/0001-33, estabelecida na Avenida Antonio de Medeiros Costa, nº 866, Centro, Brasil Novo-Pará, CEP: 68.148-000, denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **GILSOMAR DE JESUS TORRES**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade nº 13.888.135-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.320.648-78, residente sito a Av. Alacid Nunes s/n Bairro Jardim Oriente, Altamira/PA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRASIL NOVO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO(S) DO EDITAL.**

Ítem	Descrição Completa	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unit.	Preço total.
1	DIESEL S 10	1 l	Vibra	26.000,00	R\$ 7,19	R\$ 86.940,00
2	GASOLINA COMUM	1 l	Vibra	10.000,00	R\$ 7,20	R\$ 72.000,00

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



3	OLÉO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 1 litro	1 l	Vibra	80,00	R\$ 39,65	R\$ 3.172,00
4	OLÉO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W40 1 litro	1 l	Vibra	80,00	R\$ 58,65	R\$ 4.692,00

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.004/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, tendo validade de um ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 266.804,00(duzentos e sessenta e seis mil, oito centos e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 01 031 0001 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os pagamentos serão efetuados dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das notas fiscais na Secretaria da Fazenda, de acordo com as entregas dos itens, objeto desta licitação.

5.2 Os pagamentos serão sempre efetuados após as emissões das notas e conferidos pelo responsável designado pela Câmara Municipal, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que mantém as mesmas condições exigidas para a habilitação com a apresentação de certidões negativas de regularidade

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



fiscal e trabalhista ao fiscal, juntamente com a nota fiscal apresentada.

5.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada pelo setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo.

6.3. Após o intervalo de um ano e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, II da Lei 14.133/21.

6.11. O prazo para resposta ao pedido efetuado pelo Contratado para o reajuste de preços será de 03 (três) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda,

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



prorrogação do prazo do contrato, deverá ser complementada periodicamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Execução do Contrato, o seu objeto:

a) O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, atestará as notas e encaminhará para seus devidos pagamentos, após verificado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

9.2. O contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado por Portaria expedida pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de fornecimento para os itens, objeto deste contrato.
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista.
- d) Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.
- e) Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em razão de inadimplência inclusive as referentes ao retardamento na execução contrato, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas na Lei 14.133/21, Título IV, Capítulo I.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às seguintes penalidades: perda imediata da garantia de proposta em favor do CONTRATANTE; multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado do contrato, bem como a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo período de até 03 (três) anos, na forma da Lei n. 14.133/21, prevista no art. 156, § 4º.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

11.4 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

11.5 As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Gabinete do Presidente
CNPJ 34.890.368/0001-94



14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasil Novo – PA, 27 de setembro de 2024.

ANTONIO AURINO
MARTINS:57576823
291

Assinado de forma digital por
ANTONIO AURINO
MARTINS:57576823291
Dados: 2024.09.27 10:36:50
-03'00'

Camara Municipal de Brasil Novo
Vereador ANTONIO AURINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

GONÇALVES E DIAS – POSTO BRASIL NOVO
CNPJ sob nº 07.868.912/0001-33
GILSOMAR DE JESUS TORRES
CPF/MF sob o nº 033.320.648-78

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Fone: (93) 3514-1168 | Av. Castelo Branco, 900 – Centro | CEP: 68.148-000

www.cmbrasilnovo.pa.gov.br | presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br |
ouvidoria@cmbrasilnovo.pa.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20240101

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240101, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Placas, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.566.342/0001-52 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME, CNPJ/CPF CNPJ 14.469.809/0001-71, com sede na AVENIDA PERIMETRAL NORTE, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000 neste ato representado pelo representante legal MARIA DAS GRAÇAS SANTOS AGUIAR, CPF CPF 393.077.192-68 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001014	GASOLINA COMUM	LITRO	35.000,00	7,230	253.050,00
112697	ÓLEO DIESEL COMUM.	LITRO	20.000,00	7,450	149.000,00
112698	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	40.000,00	7,710	308.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 710.450,00

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nº001/2024 – SRP**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O valor total da presente avença é de R\$ 710.450,00 (setecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem



como, NF atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

4.4 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.5 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.6 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.7 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

5.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE e deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 a contar da assinatura do contrato.

6.1.1.1. Efetuar a entregar o produto na forma "pronta entrega", e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

6.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não Terceirizar o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. A entrega dos produtos (abastecimento da frota) será feita mediante a apresentação, por responsável pelo abastecimento, oficial do órgão, do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato em 02 (duas) vias, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do responsável pelo abastecimento.

5.2 - O abastecimento será realizado nos reservatórios utilizados nos Veículos da frota do contratante.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.



5.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Exercício 2024 Atividade 1315.103021004.2.026 Manutencao do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1315.103010200.2.021 Manutencao dos Postos de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1315.101220200.2.015 Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31/12/2024, contados de sua publicação, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS - PA, 08 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE
PLACAS: 12566342000152
00152

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
PLACAS: 12566342000152
Dados: 2024.02.08 15:16:02
-03'00'

GILBERTO
BIANOR DOS
SANTOS
PAIVA: 13861034204

Assinado de forma
digital por GILBERTO
BIANOR DOS SANTOS
PAIVA: 13861034204
Dados: 2024.02.08
15:17:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

MARTINS E SANTOS COMERCIO
DE COMBUSTIVEL
LTDA: 14469809000171
MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME
CNPJ 14.469.809/0001-71
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por MARTINS E
SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL
LTDA: 14469809000171
Dados: 2024.02.08 15:21:23 -03'00'